



Diário Oficial

do Município de Carnaubal - Poder Executivo

ANO:

V

EDIÇÃO:

DCXI

DATA:

15 de novembro de 2021

www.carnaubal.ce.gov.br



IMPrensa OFICIAL
CARNAUBAL-CE

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

Ano: V

Edição: DCXI

Data: 15 de novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO

► Decreto

Decreto n° 062/2021, de 15 de setembro de 2021.

Regulamenta em âmbito Municipal, a aplicação da Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n 6, de 20 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020,

Considerando o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal n°. 101/2020 de 09 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Municipal 94/2020 de 23 de março de 2020 em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19)

Considerando o reconhecimento a publicação da Lei Federal n° 14.017 de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentar a distribuição dos recursos públicos destinados ao setor cultural, em âmbito municipal, conforme previsão do § 4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao município de Carnaubal- CE, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal 14.017/2020 para ações emergenciais remetidos ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O montante de recursos financeiros recebidos pelo Município será aplicado de acordo com a seguinte distribuição:

I – De 90,45% para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em observância ao disposto no III do caput do art. 2º da Lei 14.017 de 2020.

Ano:

V

Edição:

DCXI

Data:

15 de novembro de 2021

II – De 9,55% para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiverem as suas atividades interrompidas por forças das medidas de isolamento social.

DO SUBSÍDIO CONCEDIDO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 3º O disposto no art. 2º caput e inciso II deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 e do Decreto Federal 10.464 de 17 de agosto de 2020, sendo destinado as entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela secretaria de Turismo, Cultura e Desporto que também definirá as regras de validação.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o caput fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no cadastro nacional de pessoas Jurídicas – CNPJ, os estados, o Distrito Federal e os municípios informarão o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário que será advindo do mapa cultural ou cadastro municipal.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar auto declaração assinada digitalmente ou digitalizada com acompanhamento de documento que permite aferir a veracidade da assinatura, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicações dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhada de sua homologação, quando for o caso.

Art. 4º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do 2º deste Decreto terá valor de:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os espaços culturais, a ser pago em parcela única, conforme a disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo único. Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja escrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 5º O município convocará por meio de AVISO, publicado nos meios de publicidade legalmente habilitado no município (Flanelógrafo, Diário Oficial, Diário eletrônico, Site Oficial) os espaços culturais para apresentarem proposta de Plano de trabalho para recepção do subsídio.

§ 1º O Espaço Cultural deverá identificar no plano de trabalho todas as despesas que serão custadas pelo subsídio informados a natureza e valores correspondentes, sendo vedadas as seguintes despesas:

- I Aquisição de material permanente e mobiliário;
- II Pagamento de despesas com folha de pagamento;
- III Benefícios, auxílios ou material para distribuição gratuita;
- IV Convênios com outras entidades;

Ano: V **Edição:** DCXI **Data:** 15 de novembro de 2021

VI Despesas realizadas e Construções

VII Ações cujo objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço.

§ 2º O espaço cultural deverá identificar no plano de trabalho a ação de contrapartida, de forma gratuita, informando a natureza da ação, data, local e horário que esta ocorrerá, sendo realizada preferencialmente em Escolas da rede pública de ensino ou atividades em espaços públicos da comunidade do Município, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou características da atividade.

§3º A da Secretaria de Cultura analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19(coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

Art. 6º As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal 14.17/2020, do qual depreende-se também, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública, ou pelo Sistema S.

Art. 7º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberam este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

Art. 8º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestações de contas referente ao uso do benefício ao Município de Carnaubal-CE, em até 45(quarenta e cinco) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 9º O pagamento do subsídio previsto no art. 5º deste Decreto poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela a ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com redução seguinte de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Eventuais sobras de recursos destinados a esta finalidade, quando forem insuficiente par pagarem o valor mínimo de R\$ 3.000,00, ao universo de entidades cadastradas, serão revertidas para aplicação de acordo com a finalidade do inciso I do art. 2º deste Decreto

DOS EDITAIS, DAS CHAMADS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 10. O município de Carnaubal-CE poderá elaborar e publicar editas, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do caput do art.2º deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existente ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O município de Carnaubal junto ao Estado do Ceará deverá desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmo

Ano: V **Edição:** DCXI **Data:** 15 de novembro de 2021

beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais;

§ 2º O Município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:

- I- Os tipos de instrumentos realizados;
- II- A identificação do instrumento;
- III- O total dos valores repassados por meio do instrumento;
- IV- O quantitativo de beneficiário;
- V- Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
- VI - A comprovação do cumprimento dos objetos pactuado nos instrumentos; e,
- VII- Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que se trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestado pelo gestor responsáveis pela distribuição dos recursos;

§ 4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc e transmitidas pela Internet ou disponibilizadas por meio da divulgação no sitio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 12 Os recursos serão recepcionados preferencialmente em conta específica para a finalidade do disposto na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura será informada e deverá acompanhar e fiscalizar os gastos referentes à Lei 14.017/2020.

Art. 14 O Município suplementará os créditos orçamentários para execução das ações s Lei Aldir Blanc.

Art. 15 O Município tem o prazo de sessenta dias para publicação da programação ou destinação dos recursos de que trata o art. 2º deste Decreto, contado da data do recebimento dos recursos.

Parágrafo único. Para cumprimento no dispositivo disposto deste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação orçamentaria vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial, que deverá também ser informada no relatório final a que se refere o anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Ano: V **Edição:** DCXI **Data:** 15 de novembro de 2021

Art.16 Este Decreto entra em vigor na data publicada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal, aos 15 de setembro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE

Prefeito Municipal

*** **

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

► AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura dos envelopes de Propostas de Preços da TOMADA DE PREÇOS Nº 01.012/2021, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS VIAS, NA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE. A realização está prevista para o dia 21 de Setembro de 2021, às 08h30m. Os interessados devem comparecer na Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE – Setor de Licitações, situada na Rua Presidente Médici, 167, Centro. Adriana Passos de Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Carnaubal - CE, 14 de Setembro de 2021.

Adriana Passos de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

*** **



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL-CE

(Lei Municipal nº 252/2016, de 29 de abril de 2016)

EQUIPE DE GOVERNO

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal

OTALÍCIO FERREIRA DE MEDEIROS
Vice-Prefeito

SECRETARIA DE GOVERNO
Marcos Barbosa da Silva
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Juliana Mesquita Chaves Araújo Lopes
Secretário(a)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Francisco de Assis Veras
Secretário(a)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO
Paulo Roberto Lima Fontenele
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Genice Alcântara Jorge Fontenele
Secretário(a)

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS
Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Secretário(a)


SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Ana Claudia Martins Oliveira
Secretário(a)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CULTURA,
TURISMO E DESPORTO
Ticiane Mayne Fontenele Sales
Secretário(a) adjunto(a)

SECRETARIA DA SAÚDE
Daniely Rodrigues de Almeida Macedo
Secretário(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ

 Rua Presidente Médici, nº 167, Centro, CEP 62375-000, Carnaubal/CE

 3650-1111